



Academia Evangélica de Letras do Distrito Federal

Ato Regimental nº 002, de 11 de maio de 2019.

Dispõe sobre regras regimentais e procedimentais para a reunião da Diretoria que elegerá os membros acadêmicos da AELDF, bem como para a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá sua Diretoria Executiva, conforme determina o Art.36 e seu parágrafo único.

O Presidente da Academia Evangélica de Letras do Distrito Federal (AELDF), com fundamento no artigo 18 do seu respectivo Estatuto

CONSIDERANDO:

- I - Que a AELDF foi fundada em 30 de novembro de 2018.
- II - Que o artigo 36 do Estatuto fixou o prazo de seis meses para a Diretoria Executiva eleger e dar posse aos quinze primeiros membros acadêmicos.
- III - Que, com a eleição e posse dos membros acadêmicos, haverá a primeira Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos respectivos cargos da Diretoria Executiva.
- IV - Que, para fazer cumprir tais atividades, previstas no Art. 36 e seu parágrafo único, necessário se faz estabelecer regras complementares ao Estatuto da AELDF.

Resolve, com fundamento no artigo 18 do Estatuto, expedir este Ato Regimental.

Art. 1º Compete à Diretoria Provisória da AELDF, nos termos do Art. 36 e seu parágrafo único do Estatuto, eleger e empossar os primeiros 15 (quinze) membros acadêmicos titulares, mediante prévia análise feita pela Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos e pelo Conselho Consultivo.

§ 1º A Assembleia Geral apreciará os nomes indicados, previstos no *caput* deste artigo, que terá caráter extraordinário e será convocada com, pelo menos, 30 dias de antecedência, mediante convocação específica encaminhada diretamente aos Membros Fundadores que terão direito a voz e voto, nos termos deste Ato Regimental.

§ 2º Terão direito a voz e voto, além dos membros da Diretoria Provisória, os membros titulares e suplentes do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e os membros da Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos.

§ 3º O quórum para deliberação da pauta da Assembleia será de metade mais um dos membros da AELDF, conforme definido no edital de convocação, e a eleição se dará mediante o voto favorável da maioria dos votantes presentes.

§ 4º A eleição dos 15 membros acadêmicos que ocuparão as cadeiras dos Patronos, referenciados no expediente da Assembleia, em escrutínio secreto e em bloco, salvo se houver pedido de destaque para votação em separado de um ou mais dos candidatos indicados, desde que devidamente subscrito por, pelo menos, 3 (três) dos habilitados a votar.

§ 5º Caso haja mais de 15 candidatos recomendados, será elaborada lista nominal seguindo a ordem de classificação a ser submetida à Assembleia para a eleição, ocasião em que cada eleitor deverá escolher 15 nomes entre os listados.

§ 6º Somente serão eleitas pessoas presentes, não sendo admitidas procurações.

§ 7º Concluído o processo de votação o Presidente proclamará o resultado e dará posse imediata aos membros acadêmicos eleitos.

§ 8º Os candidatos listados que não obtiverem votos suficientes para sua eleição, ficarão automaticamente selecionados para o processo seguinte de escolha de membros acadêmicos.

Art. 2º Consumado o ato de posse, o Presidente convocará o acadêmico mais idoso para proferir à chamada nominal dos membros acadêmicos recém-empossados para, uma vez constatado o quórum, dar início à Assembleia Geral Extraordinária convocada para a eleição da Diretoria Executiva que dará continuidade ao mandato iniciado pela Diretoria Provisória, nos termos do art. 16 do Estatuto, seus incisos e parágrafos, sem prejuízo de outros temas a serem submetidos ao plenário em conformidade com o ato convocatório.

Parágrafo único. A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária, prevista no *caput* do artigo 16, deverá ser encaminhada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 3º Constatada a existência de quórum, o Presidente da AELDF declarará aberta a Assembleia Geral Extraordinária e anunciará os itens constantes na ordem do dia, os quais deverão ser submetidos à deliberação do plenário até a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Figurará como primeiro item da ordem do dia a eleição da Diretoria Executiva da AELDF.

§ 1º Caberá ao secretário *ad hoc*, nomeado pelo Presidente no início da Assembleia, apresentar a chapa que foi indicada, formalmente, pelos participantes da Reunião Extraordinária da Diretoria Provisória que antecedeu à Assembleia Geral Extraordinária, para conhecimento dos membros acadêmicos presentes.

§ 2º É facultada à Assembleia a indicação de outros nomes para concorrerem a qualquer dos cargos anunciados, desde que haja anuência de, pelo menos, 3 (três) membros acadêmicos presentes à Assembleia.

§ 3º Vencido o prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de nomes alternativos, o secretário *ad hoc* procederá à leitura da chapa destacando a existência, ou não, de candidatos, devidamente habilitados, para concorrerem aos respectivos cargos.

§ 4º A eleição se dará em escrutínio secreto e em bloco, sendo os eleitores convocados nominalmente a depositar, na urna, seu voto impresso de “sim”, “não”, ou “abstenção”, ressalvados os casos em que houver mais de um candidato para o mesmo cargo.

§ 5º Concluída a votação da chapa, com exceção dos cargos que tiveram mais de um concorrente, o Presidente da Assembleia convocará os escrutinadores, previamente indicados, para iniciarem o processo de apuração, dando sequência à votação para os demais cargos, cujos concorrentes serão anunciados cargo a cargo pelo secretário *ad hoc* seguido da chamada nominal dos eleitores para depositarem, na urna, seus votos impressos com os nomes dos candidatos de sua escolha.

§ 6º Concluída a segunda etapa de votação, o Presidente da Assembleia solicitará aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos, cargo a cargo.

§ 7º Vencida a apuração desta etapa, o Presidente indagará dos escrutinadores se a chapa, ou os candidatos que disputaram votos entre si, obtiveram, pelo menos, metade mais um dos votos válidos.

§ 8º Caso a resposta seja negativa, o Presidente da Assembleia solicitará ao secretário *ad hoc* que anuncie os nomes dos dois candidatos mais votados para os cargos nos quais nenhum dos candidatos tenha obtido metade mais um dos votos válidos, convocando os eleitores para nova votação que deverá prosseguir até que um deles atinja o número suficiente de votos para garantir sua eleição.

§ 9º Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Assembleia proclamará os resultados, anunciando, como eleitos, os candidatos que receberam o sufrágio da maioria dos votantes, os quais serão imediatamente empossados em seus respectivos cargos.

Art. 5º Os trabalhos da Assembleia prosseguirão até que todos os itens da ordem tenham sido deliberados pelos membros acadêmicos, momento em que será declarado o término dos trabalhos pelo Presidente da Assembleia Geral Extraordinária.

Rubens Tavares e Sousa

Presidente da AELDF

Original Assinado